



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 032/2019

PROCESSO Nº 151/2019

(S) COMISSÃO(S) DE: _____

18/04/2019
PRESIDENTE

Dispõe sobre a adequação das instituições financeiras, das administradoras de cartões de crédito e de cartões de afinidade, das operadoras de telefonia fixa e móvel e das prestadoras de serviços de fornecimento de água, energia e gás, estabelecidas no Município de Diadema, ao atendimento de deficientes visuais, na forma que especifica.

O Vereador Jeoacaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - As instituições financeiras, as administradoras de cartões de crédito e de cartões de afinidade, as operadoras de telefonia fixa e móvel e as prestadoras de serviços de fornecimento de água, energia e gás, estabelecidas no Município de Diadema, ficam obrigadas a emitir, mediante solicitação, correspondências e documentos em linguagem braile e a instalar equipamentos de informática adequados ao atendimento de deficientes visuais.

Parágrafo único - As pessoas citadas no *caput* terão o prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, para promoverem as medidas de adequação para o atendimento de deficientes visuais.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de abril de 2019.


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
15/4/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Esta proposição determina que as instituições financeiras, as administradoras de cartões de crédito e de cartões de afinidade, as operadoras de telefonia fixa e móvel e as prestadoras de serviços de fornecimento de água, energia e gás, estabelecidas no Município de Diadema, adotem medidas que facilitem o acesso do consumidor com deficiência visual aos serviços por elas disponibilizados e às faturas e correspondências por elas expedidas. Entre estas medidas, destaca-se a emissão de faturas, boletos de pagamentos e comunicados utilizando-se a linguagem braile, que possibilita às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura. Portanto, ressaltar o constrangimento e os obstáculos enfrentados pelos deficientes visuais, uma vez que dependem de outrem para fazer a leitura dos extratos e das correspondências enviados pelas referidas instituições, muitas vezes de natureza confidencial. Fundamental, ainda, enfatizar que a implementação das medidas propostas tem o objetivo de garantir a essas pessoas a integridade de seu direito à liberdade, à privacidade e à individualidade.

Diadema, 15 de abril de 2019.



Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO